REFORMA TRIBUTÁRIA -RESUMO ESQUEMÁTICO CORPORATIVO







REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

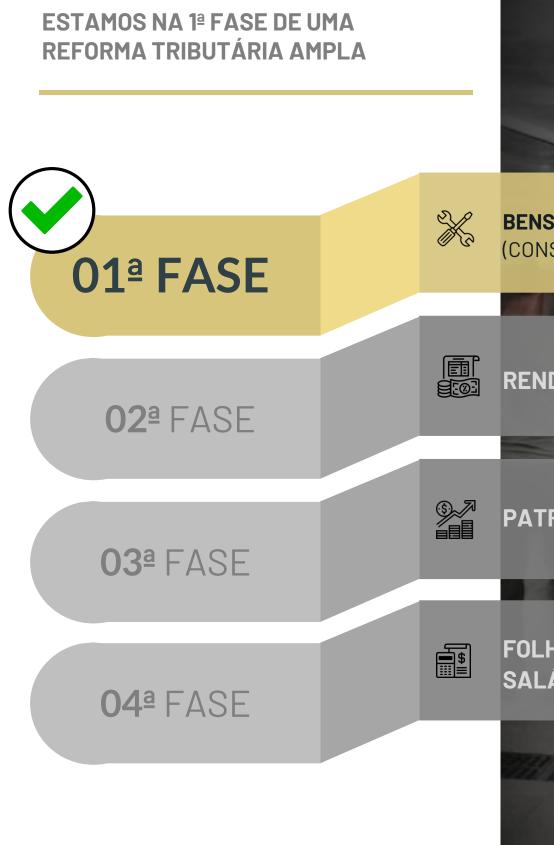
Em 21/12/2023 foi publicada a **Emenda Constitucional n.º 132** que alterou o Sistema Tributário Nacional e possibilitou a criação de legislação infraconstitucional, como Leis Complementares específicas sobre as novas disposições constitucionais.

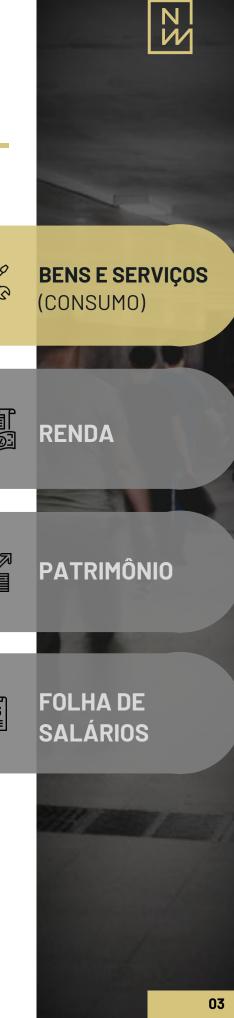
LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

Em **16/01/25** o Presidente da República sancionou o **PLP nº 68/2024,** convertendo-o na **Lei nº 214/2025,** que regulamentou a Reforma Tributária.



- Leis Complementares Instituição da CBS, do IBS e do IS;
- Normas Infraconstitucionais;
- Portarias da Receita Federal do Brasil RFB;
- Regulamentação da Arrecadação e do Contencioso Fiscal;







TRIBUTOS FEDERAIS

- PIS: Programa de Integração Social
- **Cofins:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IVA DUAL (Federal e Subnacional)



CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

> Unifica PIS, Cofins e IPI

TRIBUTO ESTADUAL

• ICMS: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

TRIBUTO MUNICIPAL

• ISS: Imposto Sobre Serviços

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

> Unifica ICMS e ISS



CBS irá substituir o IPI, o Pis e a Cofins.



Imposto Seletivo ou Imposto do Pecado (cigarros, bebidas alcoólicas, mineração e extrações em geral sofrerão a incidência na produção, comercialização ou importação, entre outros).

IBS irá substituir o ICMS e o ISS.



Além do IVA DUAL, a emenda constitucional criou o "Imposto Seletivo", assim denominado em razão de sua principal característica, a seletividade, ferramenta que permite a tributação selecionada de bens ou serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Com **alíquota de 1%** e não sujeito a nãocumulatividade, o imposto **incidirá uma única vez** sobre a produção, extração, comercialização ou importação de tais produtos e serviços.

Afastada sua incidência sobre: serviços de telecomunicações, energia elétrica, bens e serviços que estejam contemplados com alíquota reduzida do IVA DUAL.



ALÍQUOTA DO IVA DUAL

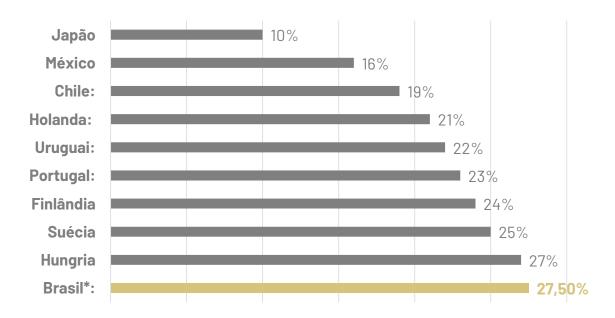
Alíquota Estimada do IVA DUAL - Entre

26% e 28%

(inclui CBS e IBS) - (não inclui o imposto seletivo)

É somente uma **estimativa**, pois será fixada pelos entes responsáveis, em legislação infraconstitucional, com base na de referência prevista em resolução do Senado Federal.

Possibilidade de atingirmos a maior alíquota de todos os IVAs mundiais:



Estimativa do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, com base na consultoria PwC. Fonte: Agência Senado"

TETO NEUTRALIZADOR DE AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA

O Congresso aprovou o Teto modular de referência da carga tributária, que será fixado em 2030 (CBS) e 2035 (CBS e IBS) com base na média da receita de arrecadação (em relação ao PIB) dos anos anteriores.



EXCEÇÕES À ALÍQUOTA PADRÃO



Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;



Medicamentos:



Dispositivos médicos e serviços de saúde;



Serviços de educação;



Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;



Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal (segundo Ribeiro, aqui estão incluídos os produtos da cesta básica);



Atividades artísticas e culturais nacionais:



Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, submetidos a fiscalização por conselho profissional. Medida contempla advogados, médicos, contadores e engenheiros, por exemplo.



Setores sujeitos à exceções e regimes especiais a serem regulamentados por Lei Complementar:

Combustíveis e lubrificantes;

Serviços financeiros;

3

6

8

9

Serviços de saneamento;

Sociedades anônimas de futebol;

Parques de diversão;

Concessão de rodovias;

Operações para disponibilizar estrutura compartilhada de serviço de telecomunicações;

Agências de turismo foram beneficiadas, no mesmo regime da hotelaria, bares e restaurante..

Construção e Incorporação Imobiliária.



NOVA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO - **PRINCIPAIS OBJETIVOS**

Crédito Amplo

NEUTRALIDADE

TRANSPARÊNCIA

Fim da Guerra Fiscal

BASE ÚNICA DE INCIDÊNCIA CONTENCIOSO

NÃO-CUMULATIVIDADE

Tributação no Destino

EQUIDADE

SIMPLIFICAÇÃO DESONERAÇÃO

EXPORTAÇÃO

-ederalização

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IBS

Composto por **27 membros** dos Estados e DF, e 27 dos Municípios

COMITE GESTOR

(no lugar do Conselho Federativo)

#01

Possuirá as seguintes competências:

- Editar o regulamento único do IBS;
- Uniformizar interpretação e aplicação da legislação do imposto;
- Arrecadar o tributo;
- Efetuar compensações;
- Distribuir o produto da arrecadação e decidir o contencioso administrativo.

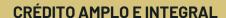
Os Estados continuarão com autonomia para **fixarem a sua alíquota** do IBS.

A distribuição do IBS vai ser calculada com base na receita média de arrecadação de cada Estado com o ICMS entre 2024 e 2028.

Art. 20 da PEC 45, atual art. 19 introduzido por meio de emenda aglutinativa de plenário, prevê a instituição de uma contribuição provisória de competência dos Estados e do Distrito Federal (semelhante ao Fethab e ao Fundeinfra).







A não-cumulatividade plena será efetivada mediante a possibilidade de **aproveitamento de crédito** a ser calculado com base nos valores de aquisições de todos os bens e serviços necessários à realização da atividade econômica da empresa, seja indústria, comercial ou prestadora de serviços.

CRÉDITO DEPENDE DA OPERAÇÃO DE CADA EMPRESA/ATIVIDADE

O artigo 156-A, parágrafo 5º, inciso II, da EC Nº 132, dispõe:

"Lei complementar disporá sobre:

II- o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado a verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

- O adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- 2. O recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação (..)"

Para calcular e provisionar o **possível aumento de carga tributária** em suas atividades, as empresas devem considerar o quanto de crédito poderão aproveitar, com base nos valores e quantidades de aquisições de bens e serviços necessários à realização de suas atividades.



REGIMES ESPECÍFICOS



SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi mantido sem alterações nos procedimentos e alíquotas e as empresas continuarão a recolher os tributos por meio de uma guia simplificada.

As pequenas e médias empresas que recolhem pelo Simples Nacional também poderão optar por migrar para um regime misto que inclui IVA DUAL e os respectivos créditos fiscais inerentes ao regime não-cumulativo, situação ainda a ser regulamentada por meio de Lei.

AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL

A Desoneração da aquisição de bens de capital poderá ser implementada por meio de:

- Crédito integral para os novos tributos;
- Diferimento; ou
- 163 Isenção total das alíquotas.



Manutenção dos incentivos da Zona Franca de Manaus - ZFM e das áreas de livre comércio.

Prevista a possibilidade de criação, por meio de Leis Complementares, de instrumentos fiscais, econômicos e financeiros, como a instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.

Manutenção dos Regimes Aduaneiros Especiais e Zonas de Processamento de Exportação.

A incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na ZFM foi rejeitada. Será mantida a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e, possivelmente, os respectivos créditos fiscais (fictos e básicos).



COOPERATIVAS

- O texto final contemplou o ato cooperativo.
- Não haverá incidência dos tributos sobre as "operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais".
- Foi autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.



INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Crédito Presumido da CBS para as indústrias automobilísticas produtoras de:

 Veículos equipados com motor elétrico que tenham a capacidade de tracionar o veículo apenas com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isoladamente ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

Limitado a projetos em plantas fabris já existentes ou a novos projetos que aproveitem plantas já existentes, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;



SALDOS CREDORES ACUMULADOS

Pendente de regulamentação por meio de Lei Complementar, os saldos credores acumulados dos tributos que serão extintos foram contemplados e poderão ser aproveitados (compensados com o IVA) até o ano de 2032.

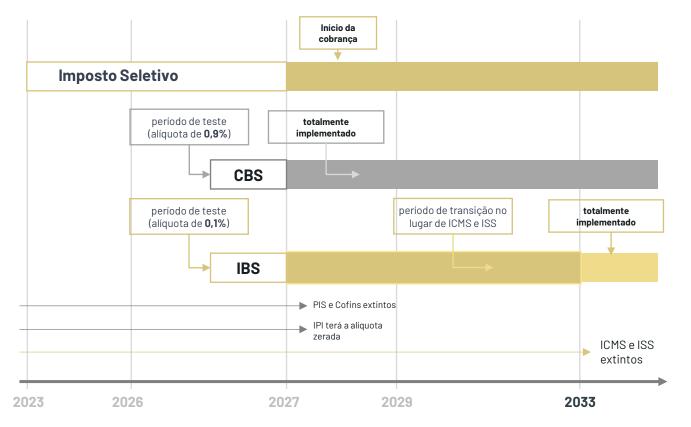


TRANSIÇÃO

- CBS e IBS terão vigência em 2026, com alíquotas de **0,9**% e **0,1**%.
- 2 Imposto Seletivo entra em vigor em **2027.**
- Entre 2027 e 2028, o IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05%, e a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%.
- Entre **2029** a **2032**, as alíquotas do **ICMS** e do ISS serão gradualmente reduzidas, à razão de **1/10** por ano, até a extinção.
- Os benefícios de ICMS e ISS, independentemente do formato, serão reduzidos gradualmente, na mesma proporção em que os tributos forem extintos.

A partir de 2033, há a extinção dos tributos atuais, e o novo modelo passa a existir sozinho.





Fonte: "Agência Senado"

REGIME HÍBRIDO (MISTO)

Durante a transição, as empresas terão de adaptar suas escritas contábeis e fiscais para provisionar o aumento da carga tributária (se houver), calcular, recolher e cumprir as obrigações acessórias do **IVA DUAL** e dos tributos substituídos ao mesmo tempo, observando os prazos e as disposições normativas a respeito (leis complementares, normas administrativas e demais regulamentações).

Sócios da Prática de Tributos responsáveis pela elaboração do e-book.



ROGÉRIO NOMURA rogerio@nwadv.com.br



PEDRO LIMA pedro.lima@nwadv.com.br

